



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530.000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº1.520/97

Súmula. "Cria a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS deste município.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos compete as atividades de conservação e recuperação do meio ambiente natural; proceder a recuperação e reestruturação de florestas naturais em encostas e margens de córregos e rios; implantar uma educação ambiental na população em geral, para a proteção e conservação de mananciais de água, da flora e da fauna em geral, instaurando uma política educativa de respeito as condições ambientais, combatendo a poluição ambiental e sonora; proteger com a colaboração com os demais órgãos das esferas estaduais e federais, as florestas existentes, incrementando a restauração das mesmas, com plantio de árvores nativas; planejar e incrementar a produção de mudas de arvores nativas para os fins referidos; recuperar os rios, córregos e outros mananciais com assoreamento, replantio de árvores nativas, que planificadamente se constituem defesa e proteção dos cursos d'água naturais; e dedicar esforços para o controle ambiental e sonoro, em projetos de urbanização e jardinagem e ainda proceder a defesa e manutenção das áreas verdes.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE 1997


IVALDO ZARDO